



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE REFORMA TRABALHISTA PROJETO DE LEI Nº 6.787, de 2016

EMENDA SUPRESSIVA Nº DE 2017 (Do Sr. Sérgio Vidigal)

Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, e a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para dispor sobre eleições de representantes dos trabalhadores no local de trabalho e sobre trabalho temporário, e dá outras providências.

Suprima-se o inciso XVI do art. 611-A, incluído no Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho, pelo art. 1º do PL nº 6.787/2016.

JUSTIFICATIVA

O PL nº 6.787/16 propõe que convenção ou acordo coletivo de trabalho tenha força de lei quando dispuser sobre participação nos lucros ou resultados da empresa, de forma a incluir seu parcelamento no limite dos prazos do balanço patrimonial e/ou balancetes legalmente exigidos, não inferiores a duas parcelas.

A Lei nº 10.101, de 2000, já trata sobre o tema; inclusive, em seu art.2º, determina que a participação nos lucros ou resultados seja objeto de negociação, tanto por comissão escolhida pelas partes quando por convenção. Ou acordo coletivo.

Outro ponto que merece ressalva é quanto à forma de parcelamento. De acordo com aquela Lei, não poderá ser parcelada em mais de duas vezes no mesmo ano civil. Já o PL determina o parcelamento de, no mínimo, duas vezes.

Ante o exposto, a emenda suprime o inciso III do art. 611-A do PL 6.787/16, para que permaneça vigente a atual regra: parcelamento de no máximo duas vezes.

Sala das Sessões, em 19 de abril de 2017.

Sérgio Vidigal

Deputado Federal - PDT/ES